



CAU/MG

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais

PROCESSO / ÍTEM DE PAUTA	Item de pauta nº3.2 da reunião ordinária da CED/MG nº145.
INTERESSADO	PRESIDÊNCIA DO CAU/MG COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CAU/MG
ASSUNTO	ENCAMINHAMENTO DE RESPOSTA

DELIBERAÇÃO Nº 05/2018 - CED - CAU/MG -

A Comissão de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais, CED-CAU/MG, em reunião ordinária no dia 20 de março de 2018, nas instalações do CAU/MG, localizado na Avenida Getúlio Vargas, 447, 11º andar, Funcionários, em Belo Horizonte, Minas Gerais, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 0071.6.1-2017, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR Nº 0023-05.A/2017, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

e

Considerando o e-mail encaminhado a esta CED/MG no dia 09/03/2018 indagando sobre a possibilidade de infração ético-disciplinar acerca de um caso de venda de projeto arquitetônico pela internet.

Considerando que a Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 52, de 6 de setembro de 2013, que aprova o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).

Considerando a Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, que dispõe sobre as normas para condução do processo ético-disciplinar no âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), para aplicação e execução das sanções de mesma natureza, para o pedido de revisão e para a reabilitação profissional, e dá outras providências.

Considerando os trâmites do processo Ético Disciplinar de ofício elencados no parágrafo 2º do artigo 9º e caput do artigo 10 da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017.

Considerando os requisitos da denúncia elencados no artigo 11 da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017.

Considerando o artigo 12 da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, que estabelece o trâmite de denúncias ético-disciplinares de ofício encaminhadas por agente de fiscalização.

Considerando o artigo 15 da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, que estabelece como competente para julgar a denúncia de infração ético-disciplinar o CAU/UF com jurisdição no local em que for praticada a infração.

Considerando que acessando o link enviado é possível verificar que a empresa atuante pertence ao estado do Paraná, pois apresenta telefone de contato com DDD 46.

DELIBEROU:

01 - Por informar o Presidente do CAU/MG que poder-se-ia inferir a possibilidade de infração ao item 3.2.2. do Código de ética, para o caso relatado:

"3.2.2. O arquiteto e urbanista deve oferecer propostas para a prestação de serviços somente após obter informações necessárias e suficientes sobre a natureza e extensão dos serviços profissionais solicitados por seu contratante."

02 - Informar, conforme o artigo 15 da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, que possivelmente o CAU/UF competente é o CAU/PR.



CAU/MG

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais

03 - Informar ao Presidente que, conforme determina o parágrafo 2º do artigo 9º, caput do artigo 10, artigo 11 e 12 da Resolução CAU/BR nº143, na hipótese de o caso relatado da venda de projetos pela internet fosse de atribuição do CAU/MG, este deveria ser encaminhado para investigação da Fiscalização do CAU/MG para que fossem averiguados os fatos e os dados referentes aos requisitos da denúncia elencados no artigo 11 supracitado. Após isto, o processo deveria ser encaminhado para a CEP/MG, conforme artigo 12 da mesma Resolução CAU/BR nº 143, e, posteriormente, encaminhado para a análise da CED/MG.

Belo Horizonte, 20 de março de 2018.

Marília Palhares Machado
Coordenadora da CED/MG

Cecilia Maria Rabelo Geraldo
Membro da CED/MG

Cláudio de Melo Rocha
Membro da CED/MG